



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDoB/RJ)**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Determina a obrigatoriedade de os agentes políticos eleitos utilizarem os serviços públicos de saúde durante o mandato eletivo.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Artigo 1º.** Os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivos e Legislativos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e seus parentes consanguíneos ou afins em 1o grau ficam obrigados a utilizarem o serviço público hospitalar em caso de doenças ou enfermidades.

**Parágrafo único.** Essa obrigatoriedade aplica-se enquanto durar o mandato eletivo.

**Artigo 2º.** Fica proibido o ressarcimento de gastos hospitalares, bem como o pagamento de auxílio saúde.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O descaso dos dirigentes públicos com a saúde pública no Brasil é evidente. Dos R\$ 47,3 bilhões gastos com investimentos pelo Governo Federal em 2013, o Ministério da Saúde foi responsável por apenas 8,2% dessa quantia. Dentre os órgãos do Executivo, a Saúde aparece em quinto lugar na lista de prioridades no chamado “gasto nobre”.

Em 2015, os investimentos relativos a obras e compras de aparelhos tiveram queda da ordem de 32%, se comparados ao mesmo período, em 2014. Entre janeiro de julho de 2015, os recursos para a construção de unidades de saúde e aquisição de equipamentos médicos caíram para R\$ 1,7 bi. Além disso, o SUS perdeu 23 mil leitos nos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTdoB/RJ)**

últimos 5 anos. Quem perde é a população carente, visto que os políticos se internam nos melhores hospitais particulares do Brasil para realizarem qualquer tratamento médico.

Esse quadro de descaso com a saúde pública somente vai ser alterado quando os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivos e Legislativos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal forem obrigados a utilizar o serviço público hospitalar em caso de doenças ou enfermidades, enquanto durar o mandato eletivo.

Importante ressaltar que essa obrigatoriedade se aplica a todos seus parentes consanguíneos ou afins em 1o grau, bem como fica proibido o ressarcimento de gastos hospitalares e o pagamento de auxílio saúde aos agentes públicos.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

**CABO DACIOLO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PTdoB/RJ**